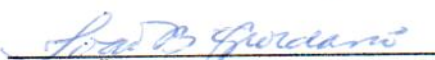


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IRMANDADE DO HOSPITAL "FRANCISCO ROSAS" - A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL, REALIZADA EM 06 DE JULHO DE 2.003.

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e três, da era cristã, às dez horas e trinta minutos, em segunda convocação, instalou-se extraordinariamente a Assembléia Geral da Irmandade do Hospital "Francisco Rosas" - A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal, na sede da entidade na rua Teixeira Rios, nº 210 - Centro, em Espírito Santo do Pinhal - SP. A Assembléia foi convocada através da imprensa local em Edital publicado no Jornal "A Cidade", edição nº 455 de 21 de junho de 2.003 (vinte e um de junho de dois mil e três). O edital em referência esta assinado pelo Sr. Antonio Cyrillo Mangilli, provedor da Irmandade. A finalidade da Assembléia é a de promover alterações no Estatuto da Irmandade. A primeira convocação fixada para as dez horas não registrou quorum estatutário mínimo, assim foi a sessão instalada em segunda convocação, no horário supra mencionado, com a presença de irmãos quites e em gozo de seus direitos estatutários a saber: WILLIAN CURY BAENA, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n. 7.849.427-SSP-SP e do CPF sob n. 872.828.368-68, residente e domiciliado na rua Atilio Giardini n. 21, Jardim Universitário, nesta cidade; FABIANA MOREIRA MENDES, brasileira, administradora hospitalar, portadora da cédula de identidade RG n. 23.790.667-3-SSP-SP e do CPF sob n. 172.823.538-32, residente e domiciliada na rua Justino de Castro n. 352, Centro, São Simão, deste estado; ERALDO LUIZ VERGUEIRO NEVES, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n. 1.830.868-SSP-SP e do CPF sob n. 090.191.048-68, residente e domiciliado na rua Ana Leite Vieira, 110, Jardim Nova Pinhal, nesta cidade; JOÃO BATISTA GIORDANO, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG n. 2.645.842-SSP-SP e do CPF sob n. 035.722.268-72, residente e domiciliado na Rua José Eduardo, 188, Vila Celina, nesta cidade; RAFAEL EDUARDO FARES GUALDA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 4.155.759-SSP-SP e do CPF sob n. 050.883.808-87, residente e domiciliado na Alameda Sarutaiá, 297, apt. 31, Jardim Paulista, São Paulo; VALTER CHAGAS, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n. 915.807-SSP.SP e do CPF sob n. 074.955.288-34, residente e



Dr. JOÃO BATISTA GIORDANO
Advogado
OAB n. 58616



EM BRANCO

domiciliado na rua Dr. Carolino da Mota e Silva, 151, nesta cidade; OSVALDO FRANKLIN STEFANO, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n. 2.706.816-SSP-SP e do CPF sob n. 099.007.058-15, residente e domiciliado na rua Melciades Cintra Bueno, 141, nesta cidade; ELMO ANDRADE, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n. M-334.057-SSP e do CPF sob n. 011.852.256-68, residente e domiciliado na Av. Oliveira Mota, 66, apt. 53, nesta cidade; SERGIO SCANNAPIECO, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG n. 3.651.659-4-SSP-SP e do CPF sob n. 441.769.538-53, residente e domiciliado na rua Francisco Glicério, 475, nesta cidade; CARLOS ROBERTO CARVALHO, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG n. 6.824.242-6-SSP-SP e do CPF sob n. 670.715.548-20, residente e domiciliado na rua Dr. Raul Ribeiro Vergueiro, 441, Jardim das Rosas, nesta cidade; os nomes e respectivas assinaturas dos presentes acham-se lançados no livro de presenças em Assembléias Gerais, que se encontra devidamente arquivado na sede da Irmandade. Iniciada a sessão, o irmão William Curi Baena, por aclamação, foi indicado pela Assembléia para presidi-la. Tomando assento à mesa Diretora dos trabalhos, o Presidente designado convidou a mim, Flávio Cipoli Viegas, para secretariar a sessão, e lavrar a presente ata. A seguir o Sr. Presidente da Assembléia, passou a ler o edital de convocação da mesma, para que todos os presentes dele tivessem conhecimento formal e a declarou por aberta. O Sr. William Curi Baena, agradecendo a presença de todos, discorreu a respeito do objeto daquela assembléia. Notificou a todos que o Estatuto vigente da Irmandade já vinha sendo reavaliado pelo fato de ser bastante antigo, muito extenso, com inclusões parciais e não contemplando situações novas com que deparávamos no dia a dia. Tal proposta veio a coincidir com o alerta do Conselho Nacional de Assistência Social sobre a adequação dos Estatutos Sociais às suas normas. Posto em discussão e após atenta leitura dos presentes, o novo Estatuto foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. O Estatuto ora aprovado passa a ter a seguinte redação: -----

E S T A T U T O - IRMANDADE DO HOSPITAL "FRANCISCO ROSAS" - A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL: CAPITULO I - DA IRMANDADE. SEUS FINS. SEDE E FUNCIONAMENTO. ARTIGO 1º - A IRMANDADE DO HOSPITAL "FRANCISCO ROSAS" - A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL, fundada em 23 de setembro de 1896, uma Associação Civil de Direito Privado, beneficente, filantrópica e de assistência social, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado sede, foro e administração na Cidade de ESPÍRITO SANTO DO


Dr. JOÃO BATISTA GIORDANO
Advogado
OAB n. 58616




EM BRANCO

PINHAL, à Rua Teixeira Rios n. 210. ARTIGO 2º - A IRMANDADE DO HOSPITAL "FRANCISCO ROSAS - A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL. I - aplicará integralmente suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; II - aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas; III - Não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio e de suas rendas, a título de lucro ou benefício sob nenhuma forma ou pretexto; IV - os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculado, no âmbito do Estado concessor. ARTIGO 3º - A Irmandade do Hospital "Francisco Rosas"- A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal tem por finalidade prestar assistência médico - hospitalar aos enfermos e acidentados. § primeiro - A Irmandade do Hospital "Francisco Rosas"- A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal, por intermédio de seus Órgãos, previsto neste Estatuto, tomará para si a Direção e Administração do Hospital, dependências e patrimônio; § segundo - A Irmandade do Hospital "Francisco Rosas"- A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal, no desenvolvimento de suas atividades promoverá o bem de todos, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade, religião ou qualquer outra forma de discriminação. ARTIGO 4º - A Irmandade poderá ampliar, reduzir os benefícios prestados por qualquer de seus serviços e extingui-los, por conveniência de administração, ou por dificuldades financeiras. ARTIGO 5º - Afim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, segundo os preceitos deste Estatuto. ARTIGO 6º - A Irmandade do Hospital "Francisco Rosas"- A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará o seu funcionamento. ARTIGO 7º - Este Estatuto somente poderá ser reformado: I - Por proposta da Mesa Administrativa ao Conselho Deliberativo; II - Por proposta escrita, devidamente justificada e assinada, por 15 Irmãos, com assento no Conselho Maior. § primeiro - À vista da proposta, o Presidente convocará o Conselho Maior e este reunido com rigorosa observância do artigo 35, item II passará a deliberar sobre a aceitação ou não da proposta da reforma. A aceitação só poderá ser resolvida por 2/3 dos presentes. § segundo - Resolvida a reforma do Estatuto, será eleita uma comissão de cinco (5) membros para organizar o respectivo projeto, que será apresentado ao Presidente do Conselho Maior, dentro do prazo que for determinado pelo mesmo Conselho, salvo caso de força maior devidamente justificado. § terceiro - O projeto de reforma do Estatuto, antes de ser apresentado, ao Conselho Maior, será submetido, ao


Dr. JOÃO BATISTA GIORDANO
Advogado
OAB n. 58616




EM BRANCO

juízo do Conselho Deliberativo, que deverá sobre ele dar parecer. § quarto - O Presidente do Conselho Maior, logo que receba o projeto acompanhado do parecer do Conselho Deliberativo convocará a Assembléia Geral para deliberação da reforma projetada.

CAPÍTULO II - DOS IRMÃOS E SUAS CATEGORIAS - ARTIGO 8º - A Irmandade do Hospital "Francisco Rosas"- A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal é constituída por numero ilimitado de Irmãos, de ambos os sexos, maiores e pessoas jurídicas, classificados em: I – Irmãos Fundadores; II – Irmãos Grandes Beneméritos; III – Irmãos Beneméritos; IV – Irmãos Remidos; V – Irmãos Benfeitores; VI – Irmãos Contribuintes; § primeiro – Irmãos Fundadores serão considerados os que promoveram a Fundação do Hospital; § segundo – Irmãos Grandes Beneméritos, os que prestarem relevantes serviços a Irmandade, durante o período mínimo de dez anos e os que contribuírem para os cofres da Irmandade com a importância igual ou superior a duzentos e cinquenta salários mínimos vigentes, em uma única parcela; § terceiro – Irmãos Beneméritos, os que prestarem relevantes serviços a Irmandade e os que auxiliarem com um donativo igual ou superior a cento e cinquenta salários mínimo vigentes, em uma única parcela; § quarto – Irmãos Remidos, os que auxiliarem com um donativo igual ou superior a cem salários mínimo vigentes, em uma única parcela; § quinto – Irmãos Benfeitores os que auxiliarem com um donativo igual ou superior a cinquenta salários mínimo vigentes, em uma única parcela; § sexto – Irmãos Contribuintes os que forem admitidos na Irmandade pagando mensalmente quantia por ela estipulada; § sétimo – é de competência da Mesa Administrativa, com aprovação do Conselho Deliberativo, modificar o valor das contribuições previstas neste artigo;

ARTIGO 9º - Os títulos de Irmãos Grandes Beneméritos, Beneméritos, Benfeitores e Remidos serão conferidos pelo Conselho Maior, em votação por escrutínio secreto, mediante proposta da Mesa Administrativa. § único - A proposta deverá ser acompanhada de relatório dos serviços prestados pela pessoa para a qual se pede o título.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO DOS IRMÃOS - ARTIGO 10º - A admissão do Irmão far-se-á mediante proposta de outro com direito de voto, dirigida à Mesa Administrativa. § primeiro - A proposta indicará o nome, idade, estado civil, naturalidade, profissão, residência e mais informações exigidas pela comissão de sindicância sobre a pessoa que se trata de admitir. § segundo - Se a pessoa for menor de idade, deverá ter autorização escrita do pai ou do tutor, sem direito a voto.

ARTIGO 11º - A proposta apresentada em reunião da Mesa Administrativa, será submetida a votação da reunião seguinte. § único - A requerimento de algum membro da Mesa Administrativa aceito por esta, e quando se tratar de pessoa notoriamente conhecida, poderá a proposta ser submetida à aprovação, na


Dr. JOÃO BATISTA GIORDANO
Advogado
OAB n. 58616



EMBRANCO

mesma reunião em que for apresentada. ARTIGO 12º - À pessoa admitida como Irmão, expedir-se-á a respectiva carteira de identificação, após o pagamento da taxa de admissão.

CAPITULO IV - DA EXCLUSÃO DOS IRMÃOS - ARTIGO 13º - Incorrerá na pena de exclusão da Irmandade: I - O que tiver sido admitido mediante informações ou documentos falsos; II - O que, por qualquer forma e de má fé provada, prejudicar a IRMANDADE ou promover seu descrédito; III - O que for condenado, por sentença transitada em julgado, ou que por outra razão tornar-se indigno de pertencer a Irmandade; IV - O que deixar de pagar suas mensalidades, durante tres meses consecutivos, sem motivo justo, como tal, considerado pela Mesa Administrativa; V - O que se recusar a prestar contas, na forma deste Estatuto, da gestão de cargo da administração, além das demais medidas cabíveis ao caso; VI - O que deixar de cumprir o que determina o Artigo 16º deste Estatuto. § único - compete a Mesa Administrativa fazer as exclusões mencionadas neste artigo, por votação, em escrutínio secreto.

ARTIGO 14º - Das exclusões, como de qualquer deliberação da Mesa Administrativa ou de ato do Provedor, que atinja o direito de qualquer Irmão, caberá pedido de revisão ao Conselho Deliberativo. § primeiro - O pedido será interposto por meio de petição endereçada ao Presidente do Conselho Deliberativo, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data em que o Irmão tiver ciência do ato julgado lesivo. § segundo - O Presidente do Conselho Deliberativo, logo que receba o pedido, pedirá informações ao Provedor, que deverá fornecê-las no prazo máximo de dez (10) dias. Com a informação ou sem ela, decorrido o prazo, fará a convocação do Conselho Deliberativo, marcando dia e hora para tal fim. § terceiro - Ao peticionário será facultado comparecer à reunião pessoalmente ou por procurador, a fim de defender seus direitos. § quarto - O Provedor poderá igualmente comparecer para defender o ato da Mesa Administrativa. § quinto - Mantida a penalidade, caberá recurso ao Conselho Maior, no prazo de quinze dias, por petição ao Presidente do Conselho Deliberativo; § sexto - A reunião para julgamento do recurso e a ata serão lavradas em livro especial.

ARTIGO 15º - Incorrerá ainda, na pena de exclusão, o Irmão que revelar o que se tiver passado em qualquer sessão secreta, ou exercer atividades contrárias aos interesses da Irmandade.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS IRMÃOS - ARTIGO 16º - São obrigações dos Irmãos: I - Comparecer, salvo justo impedimento às Assembleias Gerais e, especialmente, às reuniões dos Conselhos Maior e Deliberativo ou da Mesa Administrativa, quando os integrar; II - Zelar pelo decoro e bom nome da Entidade, promovendo, por todos os meios lícitos a seu alcance, o engrandecimento da Irmandade; III - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Instituição; IV - Acatar as determinações da Mesa


Dr. JOÃO BATISTA GIORDANO
Advogado
OAB n. 58616




EMBRANCO

Administrativa e resoluções dos Conselhos e Assembléias; ARTIGO 17º - São direitos dos Irmãos, quites com suas obrigações sociais: I - Votar e ser votado para os cargos eletivos; II - Tomar parte nas Assembléias Gerais; III - Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que visem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, bem como, denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Irmandade; IV - Demitir-se da Irmandade, mediante requerimento enviado à Mesa Administrativa, devendo a Primeiro Secretário anotar no livro competente a ocorrência; ARTIGO 18º - Os Irmãos que tiverem prestado serviços inestimáveis à Irmandade terão o direito de figurar na Galeria de Retratos, no Salão Nobre, a juízo do Conselho Maior, por proposta da Mesa Administrativa. ARTIGO 19º - Os Irmãos que perceberem ordenados como empregados, mantiverem contratos com a Irmandade ou prestarem seus serviços profissionais no Hospital não poderão votar nem ser votados. ARTIGO 20º - Os Irmãos de todas as classes referidas no artigo 8º, poderão assistir às Assembléias Gerais, votar e serem votados, ressalvados: I - Os menores de idade; II - O disposto no artigo anterior. ARTIGO 21 - É proibido ao Irmão, membro da Mesa Administrativa fazer com a Irmandade qualquer contrato oneroso. § único - Esta proibição abrange seus ascendentes, descendentes, sogros, genros, cônjuges, colaterais até o 3º grau por direito civil, cunhados, durante o cunhadio e sócios. CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 22º - A Irmandade do Hospital "Francisco Rosas"- A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal será administrada por: I - Assembléia Geral; II - Conselho Maior; III - Conselho Deliberativo; IV - Mesa Administrativa; V - Conselho Fiscal. CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLÉIAS - ARTIGO 23º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos Irmãos em pleno gozo de seus direitos estatutários. § primeiro - A Assembléia Geral Ordinária convocada pelo Provedor, reunir-se-á, anualmente, no primeiro trimestre de cada ano civil, para: I - eleição dos membros do Conselho Maior e seus Suplentes, quando for o caso; II - eleição do Provedor, do Vice-Provedor e do Procurador Geral, com mandato de 2 anos, quando for o caso; III - aprovar o relatório e as contas da IRMANDADE, estas acompanhantes de parecer do respectivo Conselho Fiscal. § segundo - A Assembléia reunir-se-á extraordinariamente: I - Quando determinada a sua convocação pelo Provedor, a pedido do Conselho Maior; II - Quando promovida por um quinto dos Irmãos, no uso de seus direitos; III - Para alterar o Estatuto; IV - Para destituir os administradores; V - decidir sobre a extinção da Entidade na forma deste Estatuto; VI - para deliberar sobre recursos interpostos à pena de exclusão; § terceiro - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital afixado na sede da Instituição, publicação na Imprensa local e por circulares

EM BRANCO

aos Irmãos, quites com as obrigações sociais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; ARTIGO 24º - A Assembléia Geral Ordinária será considerada instalada desde que, nas datas aprazadas, conte com a presença da maioria absoluta, quites com suas obrigações sociais, em primeira convocação. § único - se, na hora designada, não houver quorum para instalação da Assembléia Geral, instalar-se-á ela, uma hora depois, com qualquer numero; ARTIGO 25º - A Assembléia Geral Extraordinária só poderá deliberar: I - em qualquer convocação, com a maioria absoluta dos irmãos que façam parte do quadro social e com direito a voto, quando se tratar de dissolução da irmandade; II - quando se tratar dos incisos III e IV do § segundo art. 23º deste Estatuto, com o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes; ARTIGO 26º - A Presidência das Assembléias Gerais caberá pela ordem: - Ao Presidente do Conselho Maior; II - Ao Presidente do Conselho Deliberativo, e na ausência de ambos, ao Irmão que for aclamado pela maioria da Assembléia. § primeiro - O Provedor dirigirá os trabalhos até que se verifique o comparecimento de Irmãos em número suficiente para a abertura dos trabalhos. § segundo - O Presidente chamará dois Irmãos para ocuparem os lugares de primeiro e segundo secretários e anunciará que a Assembléia vai deliberar sobre o assunto para que foi convocada, dirigirá os trabalhos, mantendo a ordem e evitando, pelos meios que a prudência aconselhar, discussões estéreis, ofensas e agressões pessoais. § terceiro - O Presidente não poderá tomar parte nas discussões, limitando-se a expor o seu modo de pensar em relação às questões em debate, encaminhando a discussão, e só terá direito ao voto de qualidade, dado o empate na votação. § quarto - Ao Irmão que funcionar como primeiro secretário compete fazer a leitura da ata da Assembléia anterior e lavrar a da sessão em que serve. O segundo secretário auxiliará o primeiro no que for necessário e o substituirá em caso de impedimento. ARTIGO 27º - Cada Irmão só poderá falar sobre o mesmo assunto duas vezes, durante quinze minutos. Ser-lhe-á, porem concedida a palavra, pela ordem, para orientar ou esclarecer algum ponto da discussão para explicação pessoal. § único - Excetuam-se da disposição deste artigo o relator de qualquer projeto, o autor de qualquer proposta ou o Irmão incumbido da defesa dos mesmos. ARTIGO 28º - As votações serão simbólicas, salvo se a Assembléia decidir em contrário, a requerimento de qualquer Irmão. § primeiro - Em caso de empate na votação, considerar-se-á eleito o Irmão mais antigo no quadro social e, se ainda houver igualdade, o de mais idade. § segundo - os votos não poderão ser por procuração ou por representação, salvo nos casos de irmãos


Dr. JOÃO BATISTA GIORDANO
Advogado
OAB n. 58616




EM BRANCO

pessoa jurídica; § terceiro – somente terão direito de votar e ser votado o irmão com pelo menos cinco meses de inscrição ao quadro da irmandade. CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO MAIOR - ARTIGO 29º - O Conselho Maior, eleito pela Assembléia Geral, será composto de TRINTA Irmãos titulares e NOVE suplentes, com mandato por 9 (nove) anos, renovado pelo terço, trienalmente, pela ordem de antiguidade no cargo, proibida a reeleição. § primeiro - Fica impedido de figurar como suplente os membros que tenham sido titulares do Conselho Maior no triênio anterior; § segundo - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a tres reuniões consecutivas, sem justificativa. § terceiro – a chapa para compor o Conselho Maior, deverá estar devidamente assinada e protocolada junto à Provedoria, na Secretaria da Irmandade, até cinco dias antes da eleição, sendo por ela encaminhada ao respectivo Conselho. ARTIGO 30º - O Conselho elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, cujos mandatos serão de tres anos. ARTIGO 31º - As vagas que ocorrerem durante os anos serão preenchidas pelos suplentes, obedecida a ordem, convocados pelo Presidente, ou quem suas vezes fizer, segundo a ordem de votação. ARTIGO 32º - Não perdem os seus mandatos, interrompendo-os, apenas, os membros do Conselho Maior que foram eleitos para exercer cargos no Conselho Deliberativo ou na Mesa Administrativa. § único - Nesse período serão substituídos pelos suplentes. ARTIGO 33º - O Conselho reunir-se-á, anualmente, em sessões ordinárias: I - No primeiro trimestre do ano civil para eleger e dar posse do terço do Conselho Deliberativo e de seus suplentes; II - No primeiro trimestre do ano civil para dar posse aos novos membros do Conselho Maior, Provedor, Vice Provedor, Procurador Geral e eleger e dar posse ao Conselho Fiscal, quando for o caso. ARTIGO 34º - Nas reuniões ordinárias, o Conselho Maior funcionara em primeira convocação com a presença de 20 (vinte) membros. Na seguinte meia hora, bastará a presença de 10 (dez). ARTIGO 35º - O Conselho somente poderá deliberar em reuniões extraordinárias: I - Para autorizar alienação, permuta ou oneração de bens imóveis da IRMANDADE e para aceitação de doações, legados com encargos o Conselho somente poderá deliberar com a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em primeira convocação; de 1/2 (metade) dos Conselheiros, na segunda; e de 1/3 (um terço) , no mínimo, nas subsequentes. II – Para autorizar a reforma do Estatuto o Conselho somente poderá deliberar com a maioria absoluta de seus membros; III - Em qualquer outro caso, com exceção do previsto no item IV do art. 23º deste Estatuto, com a presença de vinte Conselheiros, em, primeira convocação, e de dez nas subsequentes. § único - Para reunião extraordinária, entre uma e outra convocação, haverá um intervalo mínimo 3 (três) dias. ARTIGO 36º - Os Irmãos,


Dr. JOÃO BATISTA GIORDANO
Advogado
OAB n. 58616

EM BRANCO

no gozo de seus direitos, poderão assistir às reuniões do Conselho Maior, sem intervir, sob pretexto algum, nos debates. § único - O Irmão Provedor comparecerá, obrigatoriamente, às reuniões do Conselho Maior, para prestar as informações necessárias, podendo tomar parte nas discussões, sem direito de voto. ARTIGO 37º - Cada Conselheiro só poderá falar sobre o mesmo assunto duas vezes. Ser-lhe-á, porém, concedida a palavra para orientar ou para explicação pessoal. § único - excetuam-se da disposição deste artigo o relator de qualquer projeto, o autor de qualquer proposta ou Conselheiro incumbido da defesa dos mesmos. ARTIGO 38º - As votações se farão simbolicamente, salvo deliberação em contrário do Conselho a requerimento de qualquer Conselheiro. ARTIGO 39º - O Conselho Maior será convocado extraordinariamente: I - Quando a Mesa Administrativa ou o Conselho Deliberativo julgarem a sua convocação conveniente aos interesses da Irmandade; II - Quando 10 (dez) Conselheiros com assento no Conselho Maior, por escrito e declarados os motivos, os requererem. § único - Em qualquer dos casos, a convocação será feita pelo Presidente, no prazo máximo de oito dias a contar da data do pedido. ARTIGO 40º - É de competência exclusiva do Conselho Maior conceder títulos honoríficos e a colocação de retratos na galeria respectiva. ARTIGO 41º - Compete ao Presidente: I - Presidir às reuniões e dirigir os trabalhos do Conselho só permitindo que se delibere sobre o assunto para que foi convocado; II - Autorizar o expediente necessário à Secretaria e assinar as atas, convocar, por intermédio do 1º Secretário, as reuniões do Conselho; III - Convocar, por intermédio do 1. Secretário, as reuniões do Conselho, e as Assembléias Gerais previstas no art. 7º, § 4º., e no art. 89, nos termos deste Estatuto; IV - Pedir ao Provedor, obrigatoriamente, a convocação da Assembléia Geral, quando as vagas existentes atinjam a 10. § único - O Presidente em reunião do Conselho Maior se limitará a encaminhar os trabalhos, orientando-os, não podendo tomar parte nas discussões; só terá voto de qualidade, quando haja empate na votação. ARTIGO 42º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos. ARTIGO 43º - Ao 1º Secretário compete: I - Substituir o Presidente ou o Vice-Presidente em seus impedimentos; II - Lavrar as atas das reuniões do Conselho Maior, em livro para isso destinado, devidamente rubricado pelo Presidente, com termos de abertura e encerramento e que será guardado no arquivo da Irmandade; III - Ler em cada sessão a ata da reunião anterior, assinando-a com o Presidente; IV - Convocar de ordem do Presidente, as reuniões do Conselho Maior e as Assembléias Gerais previstas no art. 23 deste Estatuto. V - Fazer, imediatamente, o expediente autorizado nas reuniões do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, dando conhecimento da eleição e convidando-o para tomar posse oportunamente;


Dr. JOÃO BATISTA GIORDANO
Advogado
OAB n. 58616




EM BRANCO

VI - Ter a seu cargo todo o expediente do Conselho Maior. ARTIGO 44° - Aos 2° Secretário compete substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em todo o serviço sempre que for necessário. ARTIGO 45° - Nas eleições para renovação do Conselho Maior, somente poderão concorrer os candidatos previamente registrados em livro próprio, mediante apresentação de chapa completa, se atendidos os requisitos do artigo 20. § único - Os pedidos de registro, assinados pelos interessados, serão entregues à Provedoria, na Secretaria da Irmandade, mediante recibo até cinco dias antes da eleição, sendo por ela encaminhados ao respectivo Conselho. CAPÍTULO IX - DO CONSELHO DELIBERATIVO - ARTIGO 46° - O Conselho Deliberativo, eleito pelo Conselho Maior, será composto de quinze Irmãos titulares e seis suplentes, com mandato por tres anos, renovado pelo terço, anualmente, pela ordem de antiguidade no cargo, proibida a reeleição. § terceiro - a chapa para compor o Conselho Deliberativo, deverá estar devidamente assinada e protocolada junto à Provedoria, na Secretaria da Irmandade, até cinco dias antes da eleição, sendo por ela encaminhada ao respectivo Conselho ARTIGO 47° - O Conselho Deliberativo elegerá, anualmente, dentre si, os seus Presidente e Vice-Presidente, os 1° e 2° Secretários, sendo permitida a reeleição. ARTIGO 48° - As vagas que ocorrerem durante os anos serão preenchidas pelos suplentes, obedecida a ordem, convocados pelo Presidente do Conselho, segundo a ordem de votação; ARTIGO 49° - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente: I - No primeiro trimestre do ano civil, para dar posse aos novos Conselheiros eleitos; II - Na mesma época, a cada dois anos, para eleger e empossar sua Mesa. § primeiro - O Conselho Deliberativo funcionará com 10 (dez) membros em qualquer convocação. Dada a falta de número na primeira convocação, as seguintes se farão com intervalo de 5 (cinco) dias, até que se reúna o número indicado. § segundo - As reuniões serão convocadas pelo 1° Secretário, de ordem do Presidente, por meio de anúncios na imprensa e avisos por escrito, com 3 (tres) dias de antecedência, no mínimo. ARTIGO 50° - Considerar-se-á vago o lugar do Conselheiro que faltar sem justo motivo e comunicação, a tres sessões consecutivas do Conselho. ARTIGO 51° - Não poderão servir conjuntamente ao Conselho Deliberativo Irmãos ligados por qualquer dos vínculos que trata o parágrafo único do artigo 21°. ARTIGO 52° - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por escrutínio secreto e maioria de votos. ARTIGO 53° - Compete ao Conselho: I - Apreciar e julgar as denúncias interpostas pelos Irmãos; II - Dar parecer a Mesa Administrativa sobre a venda ou permuta de bens e sobre empréstimo com garantia real; III - Opinar sobre a aceitação de legados com encargos para a Irmandade, por proposta da Mesa Administrativa; IV - Autorizar a realização de


EM BRANCO

obras, aprovando ou não os respectivos planos; V - Resolver sobre a convocação extraordinária do Conselho Maior; VI - Aprovar o Regimento da Mesa Administrativa, especificamente as atribuições dos Mesários; VII - Aprovar o Regimento do Corpo Clínico, definindo-lhe as atribuições, bem como os direitos e deveres dos médicos e do Diretor Clínico, observado o interesse e finalidade institucional da Irmandade; VIII - Indicar, opinar e decidir pela inclusão, suspensão ou exclusão de profissionais médicos no corpo clínico do Hospital. IX - Opinar sobre a reforma do Estatuto; X - Resolver os casos omissos, deste Estatuto. XI - Deliberar sobre a locação de dependência, tercerização de serviços e atividades desenvolvidas pelo Hospital. § único - de todas as decisões do Conselho Deliberativo, caberá recurso ao Conselho Maior, no prazo de quinze dias; ARTIGO 54º - Ao Provedor é facultado assistir às reuniões do Conselho, tomando parte nas discussões, sem direito a voto. ARTIGO 55º - Não pode votar o membro do Conselho, quando este trate de resolver sobre assunto de seu interesse ou de pessoa a quem esteja ligado por algum dos vínculos mencionados no artigo 21º, parágrafo único. § único - Os membros do Conselho, em reunião, não poderão escusar-se de votar, a não ser nos casos de impedimento. ARTIGO 56º - O Conselheiro eleito ou nomeado para a Mesa Administrativa será substituído, até o fim de mandato nesta. ARTIGO 57º - O Conselho reunir-se-a extraordinariamente sempre que for convocado. ARTIGO 58º - Compete ao seu Presidente: I - Presidir-lhe as reuniões e dirigir-lhes os trabalhos; II - Convocar as Assembléias Gerais previstas no art. 23 § segundo item VI deste Estatuto." III - Preparar os recursos que forem interpostos; IV - Convocar por intermédio do 1º Secretário, as reuniões do Conselho Deliberativo; § único - O Presidente não terá outro voto que não seja o de qualidade, quando haja empate na votação. ARTIGO 59º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos. ARTIGO 60º - Ao 1º Secretário compete: I - Substituir o Presidente na falta ou impedimento do Vice-Presidente; II - Lavrar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo em livro para isso destinado, que será guardado no arquivo da Irmandade, assinando-as com o Presidente; III - Ler em cada sessão a ata da reunião anterior, exceto as das sessões secretas; IV - Convocar de ordem do Presidente as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo; V - Oficiar a cada Irmão eleito para Provedor e Vice-Provedor, dando conhecimento da eleição e convidando-o para tomar posse oportunamente. ARTIGO 61º - Ao 2º Secretário compete substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em todo o serviço, sempre que for possível. CAPÍTULO X - DA MESA ADMINISTRATIVA - ARTIGO 62º - A Mesa Administrativa será composta de 7 (sete) membros: Provedor, Vice-Provedor,


Dr. JOÃO BATISTA GIORDANO
Advogado
OAB n. 58616

MEMBRANCO

1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Procurador Geral. ARTIGO 63º - O mandato do Provedor, do Vice-Provedor e do Procurador Geral será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição. § único - O 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros serão livremente escolhidos, nomeados e demitidos pelo Provedor; ARTIGO 64º - Aplicam-se aos membros da Mesa Administrativa as restrições previstas nos artigos 21º, § único e 55º. ARTIGO 65º - O Provedor, Vice-Provedor e Procurador Geral, cujo mandato durará dois anos, serão empossados pelo Conselho Maior. § único - O Provedor anunciará na ocasião da posse, o nome do 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiros por ele escolhidos e que serão empossados pelo Provedor na primeira reunião da Mesa Administrativa. ARTIGO 66º - Enquanto não for empossada a Mesa Administrativa a anterior permanecerá em suas funções, considerando-se prorrogado o seu mandato, não podendo exceder o prazo de dois meses. ARTIGO 67º - A Mesa Administrativa reunir-se-á no mínimo uma vez por mês. § primeiro - A Mesa Administrativa só poderá funcionar com a presença mínima de cinco membros e suas deliberações serão por maioria de votos. Em caso de empate, o Provedor terá voto de qualidade. § segundo - O membro da Mesa Administrativa que tiver interesse no assunto em discussão, deverá declará-lo e abster-se de votar, sendo proibida nas reuniões a presença de pessoas estranhas à Mesa Administrativa, salvo quando convidadas. § terceiro - Os membros da Mesa Administrativa, em reunião, não poderão escusar-se de votar a não ser nos casos de interesse pessoal ou nos impedimentos previstos neste Estatuto. O que for impedido de votar, poderá, entretanto, tomar parte nas discussões. ARTIGO 68º - As sessões extraordinárias serão convocadas mediante aviso por escrito, no qual cada membro da Mesa Administrativa lançará o "ciente". § único - Se qualquer membro da Mesa Administrativa deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, entender-se-á que renunciou ao cargo, procedendo-se como determina este Estatuto. ARTIGO 69º - A todas as reuniões da Mesa Administrativa, do Conselho Maior, e do Conselho Deliberativo, deverá comparecer o Diretor Clínico, quando convocado, que atuará junto a esses Órgãos, como elemento consultivo, cabendo-lhe ainda as funções que lhe forem atribuídas em regimento. ARTIGO 70º - A Mesa Administrativa, constituída em reunião, tem poderes amplos para praticar todos os atos de administração, resolver sobre tudo o que respeite aos interesses da Irmandade, transigindo com estes, sendo válidos todos os atos que levarem a efeito com as restrições estabelecidas pelas Leis em vigor e pelas disposições deste Estatuto; ARTIGO 71º - Sem expressa autorização do Conselho Maior, a Mesa Administrativa não poderá alienar nem gravar bens pertencentes à Irmandade. ARTIGO 72º - Nenhuma edificação ou reedificação será levada a efeito sem


Dr. JOÃO BATISTA GIORDANO
Advogado
OAB n. 58616

EM BRANCO

projeto e orçamento previamente aprovados pela Mesa Administrativa, com exceção apenas das obras ligeiras, urgentes e indispensáveis à conservação e melhoramentos inadiáveis, observando o disposto no item 4 do artigo 53º. ARTIGO 73º - As obras de edificação, reedificação e consertos radicais, não compreendidas na disposição supra, serão feitas por concorrência. ARTIGO 74º - Os saldos disponíveis em dinheiro, pertencentes ao patrimônio, só poderão ser empregados em prédios urbanos, apólices da Dívida Pública, títulos de empréstimos dos governos da União, do Estado, do Município e de outros garantidos pelos mesmos governos. ARTIGO 75º - A Mesa Administrativa dispensará para consecução dos fins da Irmandade, os rendimentos do patrimônio, as subvenções e outros recursos que não tiveram aplicação especial. ARTIGO 76º - A Mesa Administrativa organizará os regimentos para todos os departamentos e institutos a cargo da Irmandade, os quais só entrarão em vigor depois de aprovados, pelo Conselho Deliberativo. ARTIGO 77º - Compete a Mesa Administrativa, por si própria e/ou, por meio de quadro funcional devidamente instituído: I - elaborar programa anual de atividades e executá-los; II - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual; III - Entrosar-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, firmando, obrigatoriamente os respectivos contratos, convênios e parcerias; IV - contratar e demitir funcionários; V - apreciar mensalmente o balancete fiscal apresentado pelo 1. Tesoureiro; VI - apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de inclusão, suspensão e exclusão de profissionais médicos no corpo clínico; VII - Deliberar sobre os contratos de fornecimento, os quais excetuando-se os urgentes e de pequeno porte valor, só poderão ser feitos mediante concorrência; VIII - Deliberar sobre pleitos a propor e defender; IX - Pedir a convocação do Conselho Deliberativo ou do Conselho Maior, quando seja necessário; X - Organizar todos os Regimentos, reformulando os já existentes, para o Hospital e outros estabelecimentos que se fundarem, submetendo os à aprovação do Conselho Deliberativo; XI - Nomear dentre seus membros, uma comissão de dois para sindicar e informar sobre as propostas dos novos irmãos; XII - Conceder licença por mais de 30 dias para os Membros da Mesa; ARTIGO 78º - Em sua primeira reunião anual, a Mesa Administrativa nomeará o Corpo de Voluntários necessários para exercerem o voluntariado no período, em numero que fixar, segundo as necessidades da Instituição; ARTIGO 79º - Ao Provedor que é a primeira dignidade da Irmandade compete; I - Presidir as sessões da Mesa Administrativa, encaminhar e regular seus trabalhos; II - Exercer a superintendência de todos os serviços e cargos da Irmandade; III - Nomear Diretor Clínico e seu substituto, dentre os seus eleitos pelos médicos do Hospital, na forma do regimento; IV - Admoestar os empregados


Dr. JOÃO BATISTA GIORDANO
Advogado
OAB n. 58616




EMBRANCO

omissos ou negligentes, suspendê-los nas reincidências e demiti-los conforme a gravidade da falta que cometerem; V - Representar a Irmandade ativa e passivamente em juízo e fora dele e em suas relações com terceiros; VI - Conjuntamente, com o Procurador Geral, com autorização da Mesa Administrativa, constituir mandatários especiais quando haja mister; VII - Ter o voto de qualidade no caso de empate; VIII - Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária minucioso relatório sobre o estado da Irmandade e seus estabelecimentos, balanço da receita e despesas, com parecer do Conselho Fiscal, demonstração do patrimônio, prestando quaisquer outras informações que julgar necessárias; IX - Fornecer à Mesa Administrativa as informações e esclarecimentos que forem pedidos; X - Apresentar à Mesa Administrativa os projetos e orçamentos de obras no Hospital e nas propriedades da Irmandade; XI - Mandar fazer, no fim de cada ano compromissal, um inventário dos móveis e utensílios pertencentes à Irmandade, podendo, para esse fim, nomear uma comissão de empregados a qual competirá fazer as avaliações, propondo um abatimento em consequência de uso, sujeito, este, à aprovação da Mesa Administrativa; XII - Assinar juntamente com o 1º tesoureiro, ou seu substituto regimental, toda a movimentação de contas bancárias; XIII - Assinar conjuntamente com o Procurador Geral os contratos em que a Irmandade for parte; XIV - Convocar as Assembléias Gerais nos termos deste Estatuto; XV - Comparecer às reuniões do Conselho Maior e às Assembléias Gerais; ARTIGO 80º - Ao Vice-Provedor compete substituir o Provedor em suas faltas impedimentos e, em caso de vacância, completar-lhe o mandato. § único - Na falta do Provedor e do Vice-Provedor assumirá a Provedoria, até a eleição do novo Provedor, o Presidente do Conselho Deliberativo, devendo nova eleição ser efetuada dentro do prazo de 30 dias. ARTIGO 81º - Ao 1º Secretário compete: I - secretariar as reuniões da mesa Administrativa, redigindo as competentes atas; II - fazer publicar todas as notícias das atividades da entidade; III - organizar e dirigir a Secretaria; IV - superintender todo o expediente e correspondência da Mesa Administrativa; ARTIGO 82º - Ao 2º Secretário compete: I - substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, no caso de vacância, até o seu término; III - prestar de modo geral a sua colaboração ao 1º Secretário; ARTIGO 83º - Ao 1º Tesoureiro compete: I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada; II - pagar as contas e demais compromissos da Instituição, conforme programação estabelecida com o Provedor; III - apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitadas pela Mesa; IV - apresentar mensalmente balancete à Mesa Administrativa e, por

EM BRANCO

consequência, ao Conselho Fiscal; V – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos a Tesouraria, inclusive contas bancárias; VI – assinar, conjuntamente com o Provedor, toda a movimentação de contas bancárias; ARTIGO 84º - Ao 2º Tesoureiro compete: I – substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato, no caso de vacância, até o seu término; III – prestar de modo geral a sua colaboração ao 1º Tesoureiro; ARTIGO 85º - Ao Procurador Geral compete: I – participar das reuniões da Mesa Administrativa, discutir e votar sobre os assuntos tratados nas mesmas; II – fiscalizar, a qualquer tempo, o funcionamento do Hospital e todas as suas dependências; III – conjuntamente com o Provedor, com autorização da Mesa Administrativa, constituir mandatários especiais quando haja mister; IV – assinar conjuntamente com o Provedor os contratos em que a Irmandade for parte; V – acionar a qualquer tempo o Conselho Deliberativo para tratar de assuntos de interesse da Irmandade; ARTIGO 86º - Nas eleições para Provedor e Vice-Provedor, somente poderão concorrer os candidatos previamente registrados em livro próprio, mediante apresentação de chapa completa, se atendidos os requisitos do artigo 20. ARTIGO 87º - Nas eleições para Procurador Geral, somente poderão concorrer candidaturas individuais, previamente registradas em livro próprio, se atendidos os requisitos do artigo 20. ARTIGO 88º - Os pedidos de registro, assinados pelos interessados, serão protocolados junto à Provedoria, na Secretaria da Irmandade, até cinco dias antes da eleição, sendo por ela encaminhados ao respectivo Conselho. CAPÍTULO XII - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 89º - O Conselho Fiscal, composto por três membros, sendo obrigatoriamente um contador, eleito pelo Conselho Maior. ARTIGO 90º - O Conselho Fiscal será composto: I – Presidente; II – Relator; III – Secretário; § primeiro – Os membros do Conselho Fiscal, elegerão, entre si, um Presidente, que nomeará o relator e secretário; § segundo – no caso de vacância, de qualquer membro do Conselho Fiscal, competirá ao Conselho Maior a indicação de um novo membro; § terceiro – o mandato do Conselho Fiscal, será coincidente com o mandato do Provedor e Vice-Provedor; ARTIGO 91º - Compete ao Conselho Fiscal: I – Examinar a tempo as contas do ano compromissal findo, sendo-lhe facultado o exame de todos os livros da Irmandade e, documentos que requisitar; II – Examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito; III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Mesa Administrativa; IV - Elaborar o seu parecer sobre as contas apresentadas, aduzir quaisquer considerações a respeito das mesmas e sobre a arrecadação das rendas e sua aplicação, escrituração de ambas, estado geral financeiro da Irmandade e seus encargos; V - Assistir a transmissão da Tesouraria.


Dr. JOÃO BATISTA GIORDANO
Advogado
OAB n. 58616



EM BRANCO

CAPITULO XIII - DO PATRIMÔNIO DA IRMANDADE - ARTIGO 92º - O Patrimônio Irmandade do Hospital "Francisco Rosas" - A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal será constituído de bens móveis, imóveis, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos. ARTIGO 93º - Os rendimentos de bens pertencentes à Irmandade, não destinados a fins especiais, serão aplicados ao desenvolvimento de outros fins ou ao aumento do respectivo patrimônio. ARTIGO 94º - Os bens do patrimônio só poderão ser convertidos em outros, gravados ou alienados, pela forma e nos casos previstos neste Estatuto. § único - As obras de terceiros poderá ser edificada na área do Hospital, desde que, ao final, sejam incorporadas ao patrimonio da Irmandade, sem qualquer remuneração ou indenização; CAPÍ TULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 95º - A Administração não oporá obstáculos a que os enfermos recebam visitas de ministros das respectivas religiões. ARTIGO 96º - Caso o Conselho Deliberativo entenda que a Irmandade, por circunstancias imprevistas e extraordinárias, não possa mais funcionar, convocará o Conselho Maior, especialmente para tratar desse assunto. ARTIGO 97º - Resolvido pelo Conselho que a IRMANDADE não possa mais funcionar, será convocada, então, uma Assembléia Geral, especialmente, para tratar desse assunto. § primeiro - Essa Assembléia Geral não poderá deliberar validamente em qualquer convocação, com menos da metade e mais um dos Irmãos com direito de voto. § segundo - Em caso de dissolução ou extinção destinará eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inexistindo, a uma entidade pública. ARTIGO 98º - Não percebem os Diretores da Irmandade, Conselheiros, Irmãos, Instituidores, Benfeitores, ou equivalente, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou titulo, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. ARTIGO 99º - Os Irmãos não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Irmandade. ARTIGO 100º - O exercício social e financeiro incidirá com o ano civil. ARTIGO 101º - Sendo o Hospital da Irmandade destinado exclusivamente ao tratamento de doentes agudos, nele não poderão permanecer pessoas inválidas ou doentes crônicos, mesmo que sejam Irmãos ou empregados da Irmandade. ARTIGO 102º - São mantidos o brasão, bandeira, distintivos e cores de acordo com os modelos vigentes. § único - Os Irmãos, tem direito a usar o distintivo da Irmandade, cujo modelo será adotado pela Mesa Administrativa, adquirindo-o às suas expensas. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - ARTIGO 103º -


Dr. JOÃO BATISTA GIORDANO
Advogado
OAB n. 58616




EM BRANCO

Ficam ressalvados todos os direitos adquiridos dos Irmãos admitidos no respectivo quadro, até a data da aprovação deste Estatuto pelo Conselho Maior. ARTIGO 104º - Fica assegurado até trinta e um de março de dois mil e quatro, o mandato da atual Mesa Administrativa. ARTIGO 105º - Quando da primeira eleição na vigência do presente Estatuto, serão eleitos todos os membros dos Conselhos. § primeiro - na primeira e segunda renovações do terço serão substituídos os Conselheiros, na forma deste Estatuto, por escrutínio secreto entre os membros do Conselho. § segundo - na renovação dos terços subsequentes, deverá observar o disposto no art. 29 deste Estatuto. DISPOSIÇÃO FINAL - Esta reforma do Estatuto, aprovada pela Assembléia, entrará em vigor nesta data e será encaminhado para registro junto ao Registro Público desta comarca. ficando revogadas as anteriores e todas as resoluções em contrário. -----

Nada mais havendo a tratar, foi novamente posta a palavra a disposição de quem dela quisesse fazer uso, não havendo interesse, o irmão Presidente declarou encerrada a Assembléia da qual lavrou-se a presente ata, que será assinada por mim Flávio Cipoli Viegas - Secretário, pelo Sr. Presidente William Curi Baena e os demais presentes. Espírito Santo do Pinhal - SP, aos seis dias do mês de julho de dois mil e três. (a. a) WILLIAM CURI BAENA. FLÁVIO CIPOLI VIEGAS. JOÃO BATISTA GIORDANO. WILLIAN CURY BAENA. FABIANA MOREIRA MENDES. ERALDO LUIZ VERGUEIRO NEVES. JOÃO BATISTA GIORDANO. RAFAEL EDUARDO FARES GUALDA. VALTER CHAGAS. OSVALDO FRANKLIN STEFANO. ELMO ANDRADE. SERGIO SCANNAPIECO. CARLOS ROBERTO CARVALHO. Nada mais se continha em referida ata, do que para constar trasladei a presente, que vai devidamente assinada. E. S. Pinhal, 6 de julho de 2003. Eu, Amir P. Fusco, Secretário a subscrevi.

TABELIAO DE NOTAS
E. S. Pinhal - SP


ANTONIO CYRILLO MANGILLI
Provedor

TABELIAO DE NOTAS
E. S. Pinhal - SPTABELIAO DE NOTAS
E. S. Pinhal - SPTABELIAO DE NOTAS
E. S. Pinhal - SP

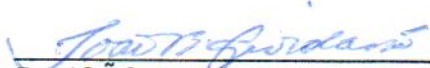
Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
R. José Bonifácio, 54 - Salas 3/6 - E. S. Pinhal - SP
FONE/FAX (19) 651-2000

Reconheço por semelhança a(s) Firmat(s) Antonio Cyrillo Mangilli

E. S. PINHAL 27 FEV. 2004

Em testemunho da verdade

() Haroldo Mattiazzi
() João Edson Simo () Carlos Alberto Caetano
() Luciana Tomaso Simo () Patricia Mattiazzi
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE


Dr. JOÃO BATISTA GIORDANO
Advogado
OAB n. 58616

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Bel. HERCELI VIEGAS SOARES - Oficial

RUA CEL. JOAQUIM LEITE N.º 108

COMARCA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP.

Apresentado hoje, Prontado sob n.º **0.64.0**

E MICROFILMADO sob n.º **0.0.82.0.2**

AVERBADO a margem do registro n.º **104**

do Livro. **A-2, fls.46, Av.09.-**

Esp. Sto. Pinhal, **23 MAR 2004**

[Handwritten signature]

(selos e taxas recolhidos por verba)



Tabellionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
R. José Bonifácio, 54 - Salas 3/6 - E. S. Pinhal - SP
FONE/FAX (19) 651-2000

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) *[Handwritten signature]*

E. S. PINHAL **12 MAR. 2004**

Em testemunho da verdade
() Heroldo Mattiazzi () Carlos Alberto Caetano
(x) João Edson Simo () Carlos Alberto Caetano
() Luciana Tereza Simo () Patrícia Mattiazzi

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabellionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
R. José Bonifácio, 54 - Salas 3/6 - E. S. Pinhal - SP
FONE/FAX (19) 651-2000

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) *[Handwritten signatures]*

E. S. PINHAL **18 MAR. 2004**

Em testemunho da verdade
() Heroldo Mattiazzi () Carlos Alberto Caetano
(x) João Edson Simo () Carlos Alberto Caetano
() Luciana Tereza Simo () Patrícia Mattiazzi

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

